REQUERIMENTO N. 42/2024

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Resolução n. 04/2024**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
> Art. 123. **Requerimento** é todo pedido verbal ou **escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, **ou por seu intermédio,** sobre assunto do expediente ou da **ordem do dia** ou de interesse pessoal do Vereador.
> **§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**
> […]
> **VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**
> Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e **3° do art. 123** serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
> […]
> § 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
> **Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa** ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
> § 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
> § 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)
> **Art. 78.** Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, **mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148**, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.

Justificativa

O Projeto de Resolução n. 04/2024 busca a aprovação legislativa para regulamentar o processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itapoá/SC, em casos de vacância ocorrida nos dois últimos anos da legislatura. Esta proposta é fundamental para garantir a continuidade administrativa e a estabilidade política do município, evitando qualquer interrupção nos serviços públicos essenciais. A necessidade de uma eleição indireta, conduzida pelos vereadores em exercício na Câmara Municipal, surge em situações onde o Município se vê sem seus principais representantes no Poder Executivo. Nesses casos, a eleição indireta permite que o processo democrático

seja respeitado, assegurando que os novos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito sejam escolhidos por representantes eleitos pelo povo, ou seja, pelos vereadores. Além disso, o projeto prevê a realização de uma eleição para a escolha de um Prefeito Interino, que assumirá temporariamente a administração municipal até que os eleitos na eleição indireta tomem posse. Este mecanismo é de extrema importância, pois evita um vácuo de poder, permitindo que o município continue a ser gerido com eficiência e respeito às normas legais. Outro ponto relevante da proposta é a clareza com que são estabelecidos os critérios de elegibilidade para os candidatos, assim como as regras para a condução da eleição, garantindo transparência e legitimidade ao processo. Portanto, a aprovação deste Projeto de Resolução é imprescindível para assegurar que o Município de Itapoá esteja preparado para lidar com situações de vacância nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, mantendo a ordem administrativa e o bom funcionamento dos serviços públicos. A proposta fortalece o papel da Câmara Municipal como instituição responsável pela preservação da democracia e da estabilidade política em momentos críticos para a cidade.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros desta Casa Legislativa, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Resolução n. 04/2024 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de agosto de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador